PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 05/10/2009
PUB. 05/10/2009

APROVADO EM 15/10/2009
PUB. 15/10/2009
APROVADO EM 19/10/2009
PUB. 19/10/2009

PROJETO DE LEI Nº 1845/09

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A para a execução de erradicação e substituição de árvores em áreas urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COPEL DISTRIBUIDORA S/A para a execução de erradicação e substituição de árvores em área urbanas abrangidas por rede de distribuição de energia elétrica da COPEL DISTRIBUIÇÃO.

Art. 2º - A execução da erradicação e substituição será efetuada em toda área urbana do Município de Sarandi, nos termo do Convênio, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Município de Sarandi executará a erradicação e substituição, além do serviço de transporte dos galhos, concorrendo com o fornecimento de toda mão-de-obra, veículos, equipamentos, ferramentas e outros.

Art. 4º - A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A contribuirá com participação financeira mensal para viabilização do convênio.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de julho de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ